**Anexo V – minuta do contrato**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAREMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.**

O Município de Itarema, Estado do Ceará, através da Prefeitura Municipal de Itarema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima s/nº - Centro – Itarema/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.663.941/0001-54, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Sr (a) Thalles Walker Medeiros Vital, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com endereço na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A),** de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – Fundamenta-se este contrato no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº......., e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL PARA AÇÃO DE PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA PARA O FOMENTO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS NO CAMPO DAS ARTES NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O Presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura e vigorará por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

**CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

5.1 – São obrigações do (a) CONTRATADO (A)

a) Executar os serviços, conforme exigência do edital e do contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES**

6.1 – A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global conforme do objeto, do Edital.

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente.

As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, elementos de despesas nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA FONTE DE RECURSOS**

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência b) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junta à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema/CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Thalles Walker Medeiros Vital

**Secretário de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: